



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

RECOMENDA AOS ATUAIS PREFEITOS MUNICIPAIS A OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS COM VISTAS À TRANSMISSÃO DOS CARGOS AOS NOVOS PREFEITOS QUE SERÃO EMPOSSADOS EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2012, expirarão os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que, em 01 de janeiro de 2013, ainda não estarão confeccionados o balancete do mês de dezembro de 2012, nem a prestação de contas anual do referido exercício;

CONSIDERANDO que, ao não dispor o município das demonstrações contábeis legalmente exigidas, tampouco de outras elucidativas da sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, o ato de recebimento do cargo por parte dos novos Prefeitos seria sensivelmente afetado;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em razão da função pedagógica exercida pelo Tribunal de Contas, incumbe-lhe, diante da iminente sucessão municipal, emitir orientações acerca da transmissão dos cargos aos Prefeitos eleitos para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, além de lhe interessar sobremaneira que a esse ato sejam asseguradas suficientes garantias para a elaboração de uma demonstração contábil confiável, necessária a uma regular transmissão;

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais, tão logo conhecido o novo Prefeito eleito, a designação de uma Comissão de Transmissão de Governo, composta pelo: Secretário de Controle Interno, Secretário de Finanças e Secretário de Administração, ou autoridades com atribuições equivalentes, e de mais um nome indicado pelo Prefeito recém-eleito, tudo com vistas à transmissão do cargo ao novo Prefeito Municipal.

Art. 2.º A Comissão constituída nos termos do art. 1.º providenciará a apresentação dos seguintes documentos:

I- Leis de orçamento e de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, nos termos dos arts. 4.º e 5.º da Lei complementar federal nº 101/2000.

II- o demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício de 2012 para 2013, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldo em caixa, onde se firmará o valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro de 2012 e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme anexo I;

b) demonstrativo de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas-correntes mantidas pela municipalidade em estabelecimentos bancários, bem como, os saldos contábeis que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro de 2012, conforme anexo II;

c) conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato da conta, segundo o anexo III, que deverá indicar o nome do banco, o número

da conta, o saldo demonstrado no extrato e o saldo contábil, os cheques ou ordens bancárias (OB) emitidos e não descontados, os débitos e créditos efetuados na Prefeitura e não registrados pelo Banco e os débitos e créditos lançados pelo Banco e não correspondidos pela Prefeitura;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, vales, cheques, notas promissórias, cautelas, etc.);

III- a relação dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício de 2012, conforme anexo IV;

IV- a relação das despesas realizadas, porém não empenhadas, distinguindo as pagas das não pagas no exercício, conforme anexo V;

V- os demonstrativos das dívidas fluante, fundadas interna e externa, bem como, de operações de crédito por antecipação de receita não-quiladas, conforme anexos VI, VII, VIII e IX, respectivamente;

VI- a relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, caracterizando o número e o valor do ajuste, o nome do beneficiário que já foi pago e o saldo a pagar;

VII- o inventário atualizado dos bens móveis e relação dos bens imóveis, segundo os anexos X e XI;

VIII- o inventário dos materiais de consumo existentes em estoque, segundo o anexo XII;

IX- o relatório da situação dos servidores municipais, e quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, regularmente aprovado por lei municipal (anexo XIII), se houver, para fins de averiguação das admissões efetuadas, incluindo:

a) os servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como, a data do protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

b) os servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, se houver;

c) os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se houver;

d) o pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação e data de entrega, no Tribunal de Contas, do ato de contratação;

e) servidores nomeados em cargos comissionados, com a indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento;

X- a relação dos servidores municipais que se encontram com sua remuneração em atraso, se houver.

XI- a relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestações de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação, conforme anexo XIV;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 2

XII- a relação dos atos que, no período de defeso eleitoral (05.07 a 31.12.2012), importem a concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada, desde o último reajustamento, ou importem nomear, admitir, contratar ou exonerar de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública centralizada ou descentralizada do Município, bem como a realização de concurso público no mesmo período;

XIII- declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Servidores Comissionados, que estão deixando os cargos, bem como, seus endereços residenciais atualizados, em 31.12.2012; nos termos do Art. 13, §§ 1º ao 4º, da Lei Nº 8.429/92 e Art. 1º, inciso VII, da Lei Nº 8.730/93.

XIV- declaração, assinada pelo Prefeito, na qual informará que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei complementar federal nº 101/2000;

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, conforme art. 38, inc. IV, alínea "b", da Lei complementar federal nº 101/2000;

c) nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraiu obrigações de despesas que não tenham sido cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme art. 42 da Lei complementar federal nº 101/2000;

XV- relatório detalhado dos precatórios pagos e das dotações utilizadas (em caso de abertura de créditos adicionais) com as respectivas notas de empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e a ordem cronológica dos títulos, bem como dos precatórios processados e não-pagos;

Art. 3.º Ocorrendo a hipótese de não haver sido elaborado um ou mais balancetes do exercício de 2012, deverão ser apresentadas as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, elaboradas mês a mês, e acompanhadas de toda a documentação comprobatória, na forma do anexo XV.

Art. 4.º Os documentos enumerados no artigo 2.º e seus incisos e no artigo 3.º, elaborados segundo os anexos desta Resolução, serão lavrados em papel timbrado do Município e assinados pelo Prefeito, Secretário e Tesoureiro Municipal ou autoridade municipal equivalente.

Art. 5.º Empossado no cargo de Prefeito Municipal, em 1º de janeiro de 2013, são sugeridas ao novo gestor as seguintes providências:

I- receber os levantamentos, demonstrativos e Inventários de que trata o art. 2.º e seus incisos, bem como as relações especificadas no art. 3.º, caso haja, emitindo recibo ao ex-prefeito, sendo, no entanto, ressalvado que a exatidão dos números ali consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

II- nomear Comissão composta de servidores do Poder Executivo que, acompanhados de representantes do Poder Legislativo, procederá a conferência das informações constantes dos documentos previstos nos inc. III a X do art. 2.º e também do art. 3.º desta Resolução;

III- promover a substituição dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta-corrente.

Parágrafo único. Cumpre à Comissão de que trata o inc. II deste artigo:

I- verificar se os valores constantes do termo de conferência de caixa, não foram relacionados como moeda documentos tais como vales, notas promissórias, cheques de terceiros sem provisão de fundos e outros; ocorrendo isso, deverá ser determinada a elaboração de um termo no qual fiquem evidenciados os documentos e seus valores; de posse do termo, convocar-se-á o ex-prefeito para que os converta em moeda corrente; recusando-se este a fazê-lo, a importância total será levada a sua responsabilidade, providenciando-se as medidas necessárias ao ressarcimento das respectivas importâncias ao erário municipal;

II- apontar as possíveis diferenças monetárias apuradas quando da conferência dos saldos disponíveis em caixa e em bancos, as quais darão origem aos lançamentos relativos à responsabilização do ex-prefeito, que será devidamente notificado para recolhimento dos valores apurados aos cofres municipais;

III- confrontar o inventário elaborado pela Administração que se encerra, com aquele constante da prestação de contas e também com os bens móveis e imóveis existentes no acervo municipal, elaborando termo oficial que dê conhecimento dos bens faltantes, notificando o ex-Prefeito da ocorrência para fins da adoção das providências reparadoras;

IV- levantar os atos praticados em discordância com o que preceitua o § 2,º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, compromissos financeiros assumidos para execução após o término do mandato.

Art. 6.º Além dessas providências, tidas pelo Tribunal de Contas como essenciais para garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade municipal, tais como:

I - verificação da legislação básica do Município:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Leis complementares à Lei Orgânica;

c) regimentos internos dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta Municipais;

d) Lei de organização do quadro de pessoal;

e) Leis dos regimes jurídicos de pessoal, incluindo o estatuto dos servidores;

f) Lei reguladora de contratação temporária;

g) Lei de parcelamento do uso do solo;

h) Lei de zoneamento;

i) Código de posturas;

j) Código Tributário;

k) Lei do plano diretor, quando exigido;

II - identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, para análise da sua adequação e atualidade.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 3

Art. 7.º Em se verificando a hipótese da não-apresentação de nenhum dos demonstrativos listados nos artigos 2.º, 3.º e 6.º ou, pelo menos daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, e mais ainda indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos públicos, o Prefeito eleito deverá nomear uma Comissão Especial, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade do Município, emitindo parecer técnico conclusivo em 30 dias.

Art. 8.º Formada a Comissão e reunidos os documentos a que se refere esta Resolução, o Prefeito empossado encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal cópia daqueles documentos listados nos incisos X a XVII do art. 2.º e, se for o caso, no art. 3.º, até o dia 30 de janeiro de 2013, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. De posse da documentação, esta será autuada e servirá de subsídio à emissão de parecer circunstanciado pelo Tribunal de Contas do Estado, após a devida confrontação com os lançamentos efetivados na prestação de contas do exercício respectivo.

Art. 9.º Ficam os Prefeitos empossados obrigados a verificar se já foram remetidos ao Tribunal de Contas os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores em cumprimento ao § 2.º do art. 124 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e, se não o tiverem sido, devem enviá-los no prazo estabelecido no art. 8.º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 06/2008.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 agosto de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Vice-Presidente

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
ouvidor

Conselheiro ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

(art. 2.º, inc. II, alínea "a")

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2012, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de _____, os servidores abaixo assinados _____ e _____, procederam à verificação do dinheiro (moeda corrente do país) existente no dia mencionado em poder e sob a guarda do Tesoureiro da Prefeitura, Sr. _____,

havendo constatado que o numerário é da ordem de R\$ _____ (por extenso _____) e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos vales ou cautelas, consistindo única e exclusivamente em papel-moeda em circulação. O referido é verdade, e por esta declaração se responsabilizam os signatários, inclusive o próprio tesoureiro, que também assina em sinal de sua concordância.

Este documento é feito em quatro vias do mesmo teor, destinadas: a primeira, à documentação do Tesoureiro; a segunda, ao arquivo da Prefeitura; a terceira, ao Prefeito; a quarta, a encaminhamento imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS, com ofício do Prefeito.

Os valores acima declarados são verdadeiros
Município de _____ em 31 de dezembro de

2012.

VERIFICADORES

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

TESOUREIRO

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 21/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.
Pag. 4

Ano II, Edição nº 468,

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. II, alínea "b")

DEMONSTRATIVO DE SALDOS EM BANCOS
Aos 31 dias do mês de dezembro de 2012, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de _____, os servidores abaixo assinados _____ e _____, procederam à verificação dos saldos bancários em nome da Prefeitura Municipal de _____, havendo chegado à seguinte conclusão:

Bancos	Agencia nº.	Conta nº.	Saldo em 31.12.2008	
			No Banco	Contábil

Os valores acima declarados são verdadeiros
Município de _____ em 31 de dezembro de 2012.
VERIFICADORES
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
TESOUREIRO
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL



JUGAMENTO ELETRÔNICO

GERENCIADOR DE JULGAMENTO



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.
Pag. 5

Ano II, Edição nº 468,

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2º, inc. II, alínea "c")

Saldo bancário, em 31.12.2012, conforme extrato anexo Cheques (ob) emitidos e não descontados: Créditos não tomados pela prefeitura: Débitos não tomados pelo banco: Créditos não tomados pelo banco: Débitos não tomados pela prefeitura: Saldo contábil em 31.12.2008:						
C heques (OB) emitidos e não descontados	Data	Nº cheque Ordem Bancária	Favorecido		Valor	
	Total					
D	/c	Valor	V	ata	/c	Valor

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.
Pag. 6

Ano II, Edição nº 468,

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2º, inc. III)

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR					
Nota de empenho			Classificação econômica	Valor	
º	ata	Credor		Processado	Não processado
Total geral					

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2º, inc. IV)

RELAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS, PORÉM NÃO EMPENHADAS (PAGAS E NÃO PAGAS)					
Natureza de despesa	Nota fiscal		Fornecedor	Valor	
	Data/emissão	Nota fiscal		Pago	Não pago

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 7

ANEXO VI
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. V)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Autorizações		Instituição Financeira	Saldos		Saldo a pagar em 31.12.2008 (R\$)
Leis	Valor da emissão (R\$)		Do exercício anterior (R\$)	Reajustados no exercício anterior (R\$)	
º	ata				
Total geral					

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. V)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

Autorizações		Instituição financeira	Valor da emissão tipo moeda	Valor em R\$	Saldos		Saldo a pagar em 31.12.2008 (R\$)
Leis					Do exercício anterior (R\$)	Reajustados no exercício (R\$)	
º	ata						
Total geral							

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 8

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. V)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	SALDO EM 31.12.2008 (R\$)
Exercício... Restos a pagar Processados Não-processados		
Exercício... Processados Não processados		
Exercício... Processados Não processados		
Subtotal		
Serviços da dívida a pagar		
Subtotal		
Débitos de tesouraria		
Subtotal		
Total geral		

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR-
2º SERVIDOR-
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 9

ANEXO IX
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. V)

RELAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E NÃO-LIQUIDADOS
LEI _____ Nº _____ DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Credor	Data de vencimento	Valor do contrato	Parcelas resgatadas	Saldo em 31.12.2008 (R\$)

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO X
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. VII)

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS EXISTENTES ATÉ 31.12.2008

Nº tombamento	Especificação	Quantidade	Exercício da aquisição	Endereço/Localização	Situação do bem	Valor

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 10

ANEXO XI
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. VII)

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS EXISTENTES ATÉ 31.12.2008

Especificação	Ano de incorporação	Localização	Situação do bem	Valor

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XII
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. VIII)

INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EXISTENTES
EM ESTOQUE EM 31.12.2012

Quantidade	Qualidade	Unidade	Especificação	Esp	Setor responsável pela guarda	Valor unitário	Valor total

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 11

ANEXO XIII
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. IX)

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS VENCIMENTOS
ANEXO O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA APROVADO CONFORME A LEI Nº _____ DE (DIA) DE
(MÊS) DE (ANO).

Nome	Nº	Data de admissão	Data de investidura	Função de cargo	Categoria	Nível	Vencimento básico	Vantagens

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XIV
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 2.º, inc. XI)

RELAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS MENSAIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS NÃO APRESENTADOS AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ATÉ 31.12.2008

ACP/Captura	Prestações de contas – exercício	Justificativas

MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE

1º SERVIDOR

2º SERVIDOR

VISTO:

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 12

ANEXO XV
RESOLUÇÃO Nº 21/2012
(art. 3º)
RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA
DOS MESES EM ABERTO
Saldo em Caixa em (último balancete): R\$
Saldo em Bancos em (último balancete): R\$
Total Disponível do mês anterior: R\$
RECEITA DO MÊS
Receita Orçamentária do mês de R\$
Receita Extra-Orçamentária do mês de R\$
Total Geral da Receita R\$
DESPESA DO MÊS
Despesa Orçamentária do mês de R\$
Despesa Extra-Orçamentária do mês de R\$
Total da Despesa de R\$
RESUMO
Total da Receita de R\$
Total da Despesa de R\$
Saldo Disponível para o Mês Seguinte R\$
DISPONÍVEL
Em Caixa (em moeda corrente) R\$
Em bancos R\$
TOTAL DO DISPONÍVEL R\$
MUNICÍPIO DE _____ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
VERIFICADORES RESPONSÁVEIS PELA CONTABILIDADE
1º SERVIDOR
2º SERVIDOR
VISTO:
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 71 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 40 da Constituição Estadual de 1989, e, ainda, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 26.954, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os atos pertinentes à folha de pagamento mensal dos servidores são processados na PRODAM, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os fatos vivenciados indicam a necessidade de que sejam estabelecidas normas para o mencionado processamento;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto em comento contém dispositivos que conduzem à observância de tal objetivo;

CONSIDERANDO que a realização de convênios é critério exclusivo da Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados neste Tribunal;

RESOLVE :

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento, feito pelas entidades previamente conveniadas, a Diretoria de Recursos Humanos deverá observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores do Tribunal, as normas estabelecidas nesta Resolução, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 3º. Considera-se, para fins desta Resolução:

l- consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 13

II- consignante: o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como o órgão que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário.

III- consignado: servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV- consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V- consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante a autorização prévia e formal do interessado, e com a anuência da administração.

Art. 4º. São consideradas consignações compulsórias:

I- contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II- contribuição para a Previdência Social;

III- obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa, tais como pensão alimentícia judicial;

IV- imposto sobre o rendimento do trabalho;

V- reposição e indenização ao erário;

VI- outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º. São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I- contribuição para plano de saúde e odontológico;

II- seguro de vida;

III- pensão decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em favor de dependência indicando no assentamento funcional do servidor;

IV- contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos formados por servidores públicos do Estado;

V- empréstimo pessoal por instituição autorizada pelo Banco Central;

VI- contribuição para previdência privada;

VII- financiamento da casa própria através do Governo do Estado.

Parágrafo Único. O servidor que autorizou a consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia, decorrente de acordo não referendado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, terá prazo de 90 (noventa) dias para referendá-lo, sob pena de suspensão da consignação.

Art. 6º. Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I- órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional;

II- entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos estaduais;

III- entidades sindicais representativas de servidores públicos estaduais;

IV- instituições e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

V- entidades de previdência privada aberta ou fechada, bem como de seguro de vida e renda mensal e entidades administradoras de plano de saúde médico/hospitalar e odontológico.

Art. 7º. A celebração de Convênio para efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas depende de prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 8º. A entidade que requerer a celebração de Convênio a que se refere o artigo anterior, deverá instruir o pedido com a documentação disposta a seguir, sem prejuízo de outras que a Administração julgar necessárias:

I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II- Certidão Negativa de Débito do INSS;

III- Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

IV- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

VI- Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

VII- Alvará de Funcionamento Expedido pela Prefeitura de Manaus;

VIII- Certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Cidade de Manaus;

IX- CPF/MF do responsável pela Entidade;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 14

X- Comprovação de registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando for o caso;

XI- Registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, quando for o caso;

XII- Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central, quando for o caso;

XIII- Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Amazonas, com o respectivo Alvará de Funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se Representante legal;

XIV- Nada consta do SPC, SERASA e CADIN, quando for o caso;

XV- Modelo de carta proposta ou Contrato usado pela Consignatária;

XVI- Autorização de funcionamento para Plano de Saúde e Odontológico expedido pela Agencia Nacional de Saúde - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde, quando for o caso;

XVII- Cópia do ato constitutivo devidamente inscrito no Cartório de Títulos e Documentos;

XVIII- Cópia do estatuto publicado no Diário Oficial;

XIX- Cópia da Ata da Assembléia que autoriza o desconto pretendido;

XX- Ata da última eleição e posse da Diretoria;

Art. 9º. Poderão consignar em folha de pagamento os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, e ainda, os servidores comissionados, registrado no Sistema de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos, e que percebam sua remuneração pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. As informações para alimentação do sistema deverão ser feitas através do ConsigWeb, cabendo à entidade providenciar a autorização formal do servidor para o desconto, quando for o caso, tendo seu valor fixo cadastrado no sistema.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução, para que as entidades já cadastradas no setor de pagamento dos servidores ajustem-se às disposições contidas neste ato normativo.

Art. 11. Qualquer alteração que implique em aumento do valor do desconto deverá ser devidamente justificada de forma escrita assim como deve ser informado o valor do novo cadastramento.

Art. 12. Os valores creditados pelos consignatários a

servidores do Estado, relativos a empréstimo pessoal, através da utilização do sistema ConsigWeb, devem ser depositados exclusivamente na conta corrente do servidor tomador do empréstimo, devidamente cadastrada no Sistema de Folha de Pagamento do Estado, utilizada para pagamento mensal de seus vencimentos.

Art. 13. O consignatário que desrespeitar a determinação terá imediatamente cancelada a concessão do seu código para utilização do sistema ConsigWeb, ficando impedido de operar com o Estado.

Art. 14. Após quitação do débito do servidor, a consignatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a desaverbação.

Art. 15. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 1º No que se refere o inciso V do art. 4º desta Resolução, deve-se respeitar o limite máximo de 10% (dez por cento), tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 152 da Lei Ordinária nº 1762, de 17/11/1986.

§ 2º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sobre o mesmo fundamento.

§ 3º Não será admitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 4º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no parágrafo anterior, ficarão suspensos os descontos relativos a consignações facultativas naquilo que exceder, devendo ser observada a ordem de prioridade dos descontos prevista no art. 5º desta Resolução.

Art. 16. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I- por interesse da Administração;

II- por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao (a) Diretor (a) do Recursos Humanos do Tribunal de Contas, com firma reconhecida de seu representante legal;

III- a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao Tribunal, acompanhado de comprovante do cancelamento junto à contratada quando couber.

Art. 17. Não será permitida, a qualquer título, a materialização de ressarcimento, compensações, encontros de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 15

contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias facultativas e consignadas que impliquem tipo de crédito aos servidores.

Art. 18. O desconto em folha de pagamento ou sua alteração dar-se-á:

I- No pagamento relativo ao mês de referência, se as inclusões/alterações forem entregues no setor competente até o 5º dia útil;

II- No pagamento relativo ao mês subsequente ao da referência, caso ultrapasse a data prevista no item anterior.

Art. 19. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas fica isento de qualquer prejuízo ocasionado por possíveis descumprimentos dos incisos I e II, do artigo antecedente.

Art. 20. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a respectiva unidade de recursos humanos deverá notificar o consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de três dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá cinco dias para apresentação de defesa.

§ 4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 21. Ocorrerá a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I- quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II- pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 22. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I- quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II- que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

III- que deixar de apresentar o comprovante do

recolhimento dos custos;

Art. 23. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I- ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II- permitir que terceiros procedam a consignações no ConsigWeb; e

III- utilizar rubricas para descontos não previstas nos art. 4º e 5º;

IV- reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

V- não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 24. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I- reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II- comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III- prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à Diretoria de Recursos Humanos na concessão de empréstimo pessoal.

Art. 25. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 26. O consignatário das consignações facultativas que agir em prejuízo do servidor ou da Administração, ou ainda, transgredir, ceder, vender ou alugar o código a terceiros, terá, a critério do Presidente do Tribunal, as seguintes sanções:

I- Advertência escrita;

II- Cancelamento da autorização de consignação da entidade em caso de reincidência de qualquer transgressão prevista.

Art. 27. A Secretaria Geral de Administração, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento dos preceitos desta Resolução, podendo solicitar à Presidência do Tribunal de Contas a expedição de normas regulamentares complementares.

Art. 28. Os casos omissos serão submetidos à decisão do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 16

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 29. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 26.954 de 27 de agosto de 2007.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição ao Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

SISTEMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da Resolução TCE n.º 04, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único da Lei Orgânica e no art. 5.º, § 1.º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o caráter sócio-educativo do Estágio de estudantes de cursos de Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a atração, seleção, integração, orientação, supervisão, desenvolvimento e avaliação de estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1.º. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através de processo seletivo simplificado, recrutará, como estagiário, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos mantidos por Instituições de Ensino Superior, oficialmente reconhecidas e autorizadas, desde que os cursos estejam relacionados com as atividades de controle externo da Administração Pública.

Art. 2.º. A quantidade de estagiários por curso será fixada em Portaria do Conselheiro Presidente do Tribunal, respeitado o que estabelece os artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O número máximo de estagiários será levantado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP e enviado ao Gabinete da Presidência, para a instrução do caput desse artigo.

Art. 3.º. Para ser admitido como estagiário, o estudante deverá estar matriculado nos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Informática nas áreas de Desenvolvimento de software e de Suporte Técnico e Comunicação Social, e cursando, no mínimo, o 4º (quarto) período ou o correspondente, se anual.

Art. 4.º. O Tribunal divulgará as vagas, os critérios e os procedimentos referentes ao processo de seleção de estagiários por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e em jornal local de grande circulação em Manaus.

Art. 5.º. O processo de seleção de estagiário será realizado pela Escola de Contas Públicas - ECP, mediante elaboração de edital que regerá as normas e procedimentos do processo seletivo, com aplicação de uma prova escrita, compatível com o curso acadêmico.

§ 1.º. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar comprovante da inscrição realizada via portal TCE, cópia da carteira de identidade (RG), CPF, do comprovante de matrícula e do histórico escolar atualizado, do qual conste o seu coeficiente de rendimento acumulado - CRA, igual ou superior a 6 (seis).



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pág. 17

§ 2º. A classificação dos estagiários dar-se-á através da média aritmética resultante da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º. Ocorrendo empate, será classificado o candidato que possuir o maior índice de coeficiente de rendimento escolar.

§ 4º. O processo seletivo vigorará por 12 meses, contados da publicação da classificação final, podendo a vigência ser prorrogada uma vez, por igual período, por Portaria do Conselheiro-Presidente.

Art. 6º. O estágio será coordenado e acompanhado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, incluindo a designação, lotação e movimentação dos estagiários.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do setor em que o estagiário estiver lotado a elaboração mensal de relatórios de avaliação e informações a respeito do estagiário, bem como relatório trimestral contendo de forma reduzida as atividades realizadas pelo estagiário nesse período, conforme modelos do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os requisitos dos incisos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2009.

Art. 8º. A efetiva admissão no estágio dar-se-á após a conclusão do processo seletivo de que tratam os artigos 3º e 5º, e seus parágrafos, mediante celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o estudante, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, e a Instituição de ensino a que se refere o art. 1º.

Art. 9º. O termo de compromisso será firmado por doze meses, renovável, no máximo por igual período.

Art. 10. No termo de compromisso a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I- Identificação da Instituição de ensino;

II- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III- estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

IV- duração do estágio;

V- a obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VI- condições de desligamento do estágio, e

VII- contrato de seguro de acidentes pessoais em favor de estagiário.

Art. 11. Ao ser admitido no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o estagiário deverá, a contar da data de assinatura do termo de compromisso:

I- assumir suas funções no prazo de 03 (três) dias úteis, perante o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, que fará a sua lotação e lhe providenciará junto à Diretoria de Recursos Humanos a matrícula e identificação institucional e;

II- no prazo de dez dias, entregar no Departamento de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos:

a) comprovante, atualizado, de matrícula em curso de nível superior, oficialmente reconhecido ou autorizado, observado o disposto no art. 3º;

b) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas de frente, recente;

c) Declaração oficial de que está em dia com a Justiça Eleitoral e com o serviço militar, se do sexo masculino;

d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal;

e) Declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal, e,

f) Atestado de boa saúde, expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou declaração de que não possui doença infectocontagiosa.

Parágrafo Único. Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que não cumprir as exigências deste artigo.

Art. 12. É dever do estagiário o preenchimento de formulários expedidos pelo DEGESP.

Art. 13. Depois de admitido, o estagiário passará pelos processos de integração na instituição e no setor de lotação;

Art. 14. A carga horária do estágio será de seis horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 1º. Serão permitidas ao estagiário, mensalmente, até três faltas, consecutivas ou alternadas, por motivo de doença própria, desde que justificadas por atestado médico.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 18

§ 2º. Os afastamentos por motivo de doença, por período maior que o estabelecido no parágrafo anterior, dependerão de parecer do corpo médico do Tribunal.

§ 3º. Serão permitidas ao estagiário até quatro horas mensais de saída particular, durante a jornada de atividade, sem prejuízo do pagamento da bolsa, desde que autorizadas pelo chefe imediato.

Art. 15. A assiduidade e a pontualidade do estagiário serão demonstradas pelo registro dos horários de entrada e saída, por meio de ponto eletrônico ou de cartão de ponto.

Art. 16. É assegurado ao estagiário período de recesso de trinta dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado dentro dos doze meses, contados da data de celebração do termo de compromisso, preferencialmente durante assuas férias acadêmicas, de acordo com o art. 13 da Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

§ 1º. A escala de estagiários, relativa aos períodos de recesso, será elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que comunicará a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas previamente, através de expediente.

§ 2º. O Tribunal de Contas concederá, antes do desligamento do estagiário, recesso proporcional para os estágios com duração inferior a 1 (um) ano, de acordo com o § 2.º do art. 13 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º. O recesso de que trata este artigo sempre será remunerado.

§ 4º. É vedada a venda de recesso concedido ao estagiário.

Art. 17. O estagiário será lotado no setor cujas atribuições sejam compatíveis com o seu curso acadêmico e suas competências.

Art. 18. Ao estagiário será paga, mensalmente, uma bolsa-estágio, no valor a ser previamente fixado por Portaria do Conselheiro Presidente, ouvido previamente o Tribunal Pleno.

§ 1º. Do total de bolsa de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei Nº 11.788 de 25/9/2008.

§ 2º. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da confirmação da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

§ 3º. Na falta do laudo médico ou não contendo as informações indicadas no parágrafo anterior, o candidato não

concorrerá com as vagas reservada para estudantes portadores de necessidades especiais, ainda que tenham declarada tal condição.

Art. 19. O Conselheiro Presidente assinará o certificado de aproveitamento de estágio, expedido pela ECP e requerido ao DEGESP, mediante levantamento de regularidade efetuada pelo DRH e somente àqueles que cumprirem o período mínimo de 1 (um) ano de estágio.

Parágrafo Único. Aos estagiários que cumprirem período de estágio inferior ao previsto no caput será concedida apenas declaração concernente ao período de estágio efetuado.

Art. 20. Ocorrerá a rescisão do termo de compromisso e o conseqüente desligamento do estágio:

I- automaticamente, com o término do estágio;

II- a qualquer tempo, no interesse do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III- se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho pelo Tribunal de Contas ou pela Instituição de ensino superior;

IV- a pedido do estagiário, desde que formalizada a desistência;

V- em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso;

VI- mediante procedimento disciplinar sumário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, desde que viole os deveres contidos no art. 22, ou incida nas vedações de que cuida o art. 23, ou cometa qualquer das faltas disciplinares previstas no art. 24 desta Resolução;

VII- pelo não comparecimento sem motivo justificado, por mais de trinta (30) dias, consecutivos ou não, no período de um ano;

VIII- pela interrupção do curso em que estiver matriculado, e,

IX- pela conclusão do curso.

Art. 21. São direitos do estagiário, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I- ser devidamente informado sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II- ter acesso às dependências do Tribunal durante o horário de expediente, desde que devidamente identificado com seu crachá institucional;

III- ser informado de seus direitos e deveres;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 19

IV- ser orientado na execução do serviço que lhe for designado;

V- comparecer a solenidades e a atividades extra estágio, organizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

VI- obter informações sobre o resultado da avaliação de seu desempenho;

VII- requerer ao Conselheiro Presidente certidões e declarações

VIII- desfrutar de ambiente seguro, adequado, higienizado e favorável ao desenvolvimento normal de suas atividades;

IX- ser tratado com respeito e civilidade, sem discriminação de qualquer espécie;

X- formular ao Secretário Geral do Tribunal pedido de reconsideração do resultado da avaliação de seu desempenho, devidamente justificado;

XI- a redução da carga horária do estágio, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação acadêmica para os estudantes que estejam matriculados ou que realizem exame no turno vespertino, devendo comunicar por escrito ao Departamento de Gestão de Pessoas e a sua chefia imediata, previamente, no prazo mínimo de 7 (sete) dias;

XII- será permitido o afastamento do estagiário das suas atividades de aprendizagem para realizar treinamento, curso, simpósio, fórum, seminário, congresso que o assunto esteja relacionado ao seu curso, previsto ou não no projeto pedagógico do curso, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo seu chefe e que assuma o compromisso de compartilhar o aprendizado com os demais estagiários e servidores interessados, podendo ou não ser descontado do período de recesso, sem prejuízo da remuneração da bolsa.

XIII- período de recesso de quinze dias, a partir do 5º e 11º mês ou trinta dias, a partir do 11º mês, de acordo com o art. 16 e seus §§ desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres do estagiário, além dos que lhe são exigidos por leis próprias;

I- observar e cumprir as normas constitucionais, legais e outras instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II- tratar, com urbanidade, os colegas estagiários, os servidores civis e militares, os seus superiores e os visitantes, nas dependências da Instituição;

III- acatar e obedecer a ordens superiores;

IV- ser assíduo e pontual;

V- zelar pela economia guarda e conservação de documentos e materiais que lhe forem confiados;

VI- manter comportamento e atitudes compatíveis com os padrões institucionais e sociais;

VII- desenvolver o espírito de companheirismo e de equipe;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos e documentos de que tenha conhecimento em razão de sua condição de estagiário;

IX- manter postura ética, no exercício de suas atividades;

X- apresentar-se com higiene pessoal cuidada;

XI- usar vestuário e calçado adequados ao ambiente institucional;

XII- manter limpo e organizado o local de trabalho;

XIII- colaborar na conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;

XIV- ficar atento às comunicações internas veiculadas por documento e informativos, às afixadas em quadros de aviso e às postadas na intranet;

XV- obedecer aos prazos para conclusão das tarefas que lhe sejam cometidas;

XVI- adquirir material didático individual indispensável ao exercício de suas atividades;

XVII- informar de imediato e por escrito à Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o término do curso ou qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino Superior ficando, responsável por quaisquer danos ou despesas causadas pela falta dessa informação.

XVIII- indenizar os prejuízos quando tiver causado danos ao patrimônio público, a pessoas físicas ou a objetos de propriedade privada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou, ainda em ambiente externo, desde que no exercício de suas funções.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 20

XIX- estar quite com a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no momento de seu desligamento.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I- retirar do interior do Tribunal sem prévia autorização por escrito, documentos ou objetos;

II- valer-se da condição de estagiário para obter vantagem pessoal;

III- pleitear interesse junto ao Tribunal ou a qualquer órgão ou entidade estadual ou municipal, na qualidade de procurador ou intermediário, versando a matéria sobre as atribuições do Tribunal ou que tenha relação com o exercício do controle externo;

IV- receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que desenvolve;

V- revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que teve ciência em razão do cumprimento do estágio;

VI- ocupar-se, durante o horário de Estágio, de atividades estranhas aos serviços que lhe foram incumbidos;

VII- ausentar-se do seu setor de lotação sem autorização do Chefe imediato, exceto na hipótese do art. 21, inciso V desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 24. Considera-se falta disciplinar a conduta comissiva ou omissiva do estagiário, que importe em violação de dever geral ou especial ou de vedações, fixadas nesta Resolução e na legislação aplicável ao estágio; ou que constitua comportamento incompatível com o decoro institucional ou social, tais como:

I- portar arma branca, ou de fogo, ou objeto que represente perigo para si ou para outrem;

II- fumar no local de trabalho;

III- comparecer alcoolizado, ou sob o efeito de qualquer outra droga;

IV- portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes;

V- desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos, colegas estagiários, servidores civis e militares, superiores ou visitante;

VI- entrar em luta corporal ou fazer ameaça à integridade física de qualquer pessoa;

VII- atrapalhar, intencionalmente, o desenvolvimento normal das atividades;

VIII - proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar;

IX- danificar ou apropriar-se indevidamente de documentos ou objetos alheios;

X- usar meios ilícitos para desenvolver os serviços que lhe forem atribuídos;

XI- prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e/ou de veracidade em benefício próprio ou não;

XII- causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza a patrimônio público ou privado.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 25. Ao estagiário que infringir o disposto nesta Resolução, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, a juízo do Conselheiro Presidente, em decorrência do procedimento a que se referem os art. 20, inc. VI, e 26 a 29:

I- advertência, por escrito, nos casos de faltas leves;

II- suspensão, de 15 dias com desconto proporcional do valor da bolsa-estágio nos casos de reincidência de faltas leves;

III- exclusão nos casos de faltas graves entre elas as ausências injustificadas em quantidade superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, pelo período de um ano.

Art. 26. A aplicação de medidas disciplinares ao estagiário dar-se-á por ato do Conselheiro Presidente, mediante prévia instauração por Comissão específica do procedimento disciplinar sumário, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será designada por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 27. A adoção de medidas disciplinares não exclui a responsabilidade civil e penal do estagiário.

Art. 28. A responsabilidade civil do estagiário decorre de conduta, comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que acarrete dano ou, prejuízo a patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único. Em caso de prejuízo ou dano causado a terceiro, o estagiário responderá perante o Estágio ou suas entidades através de ação regressiva proposta depois de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 21

transitar em julgado a decisão judicial que houver condenado a Fazenda Pública indenizar.

Art. 29. A responsabilidade penal do estagiário abrange os crimes e contravenções penais imputados por lei.

Parágrafo Único. Em caso de a infração constituir delito sujeito à ação penal pública, a Secretaria Geral encaminhará cópias reprográficas autenticadas do Procedimento Administrativo ao Conselheiro Presidente que remeterá a documentação correspondente à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO

Art. 30. A coordenação geral do estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, que deverá:

I- Planejar, desenvolver, monitorar e realizar o Programa de Desenvolvimento de Estagiários do Tribunal de Contas - PDE/TCE-AM, na forma prevista nesta Resolução;

II- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

III- manter atualizado o cadastro geral dos estagiários;

IV- contatar as instituições de ensino superior, oficialmente reconhecidas ou autorizadas, para tratar de assuntos gerais relativos a estágio;

V- emitir relatório semestral das atividades e avaliações mensais, aplicadas pelos gestores, e encaminhá-las às Instituições de Ensino e ao Secretário Geral de Administração para conhecimento do Conselheiro Presidente;

VI- comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Geral qualquer irregularidade ou infração disciplinar cometida por estagiário;

VII- tomar as medidas necessárias para a exibição de certidão ou declaração pertinente a estágio no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e

VIII- realizar o Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento - LND, com aplicação de indicadores, baseada nas competências dos estagiários e no diagnóstico da necessidade de cada setor;

XIX- elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual - PDI dos estagiários, baseado nas informações das ferramentas descritas no inciso VIII;

XX- aplicar anualmente aos estagiários Pesquisa de Clima Organizacional, de acordo com a conveniência e oportunidade da instituição;

XXI- Desenvolver o Programa de valorização do estagiário Valoriza RH;

XXII- elaborar a escala de recesso dos estagiários do Tribunal de Contas, de acordo com o art. 16 e seu §2º desta Resolução;

XXIII- informar ao Presidente o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, como dispõe a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedado o exercício do estágio sob orientação de parentes em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 32. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 33. Os estágios em curso, na data de início da vigência desta Resolução, serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 34. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - PDE - TCE-AM e criado o Manual de Conduta do Estagiário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 05, de 05 de maio de 2009 e suas alterações.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição ao Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 22

JULHO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	143	45	136	181	101	159	260	64
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	347	58	93	151	25	85	110	388
Cons. Raimundo José Michiles	961	85	141	226	125	151	276	911
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	122	89	96	185	48	137	185	122
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	4	46	59	105	55	43	98	11
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	169	85	46	131	70	101	171	129
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	201	174	244	418	148	415	563	56
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	295	73	50	123	184	73	257	161
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	88	78	90	168	38	101	139	117
TOTAIS	2.330	733	955	1.688	794	1.265	2.059	1.959

ATO N. 089/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 145/2012 - Administrativa datada de 6.5.2012, constante do Processo n. 4195/2011,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora ANA MARIA AUZIER E LIMA, matrícula n. 514-2A, no cargo de Assistente de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos alencados com proventos integrais composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos V, VI e VII, Classe "C" Nível V da Lei n. 3.627/2011, no valor de R\$ 3.463,86 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos); 15% (quinze por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, na forma do art. 4º, da Lei n. 2.531/99, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos); 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, c/c art. 90 § 2º da Lei n. 1.762/86, no valor de R\$ 2.078,17 (dois mil e setenta e oito reais e dezessete centavos), totalizando seus proventos em R\$ 6.061,34 (seis mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e o 13º Salário em parcela única com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o §3º, do artigo 4º da Lei n. 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 6.061,34 (seis mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 116/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 118/2012-MP/PG, datado de 1.8.2012, subscrito pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor WEBER DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula n. 1599-7A, do cargo comissionado Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, junto ao Gabinete do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 23

15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º de agosto de 2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 117/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 118/2012-MP/PG, datado de 1º.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora JULIETA DA COSTA TRIBUZY, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador de Contas, símbolo CC-1, junto ao Gabinete do Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 118/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 119/2012-MP/PG, datado de 1.8.2012, subscrito pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora LEIRY MARIA PADILHA DE ARAÚJO, matrícula n. 1546-6A, do cargo comissionado Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º de agosto de 2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 119/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício n. 119/2012-MP/PG, datado de 1º.8.2012, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora MARCELLA AGUIAR WOLTER, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º.8.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 4380/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 302/2012 da DJUR, às fls. 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, deste Tribunal de Contas, no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 24

CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS: FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO" a ser ministrado no período de 07 a 10.08.12, a ser realizado na cidade de Salvador/BA, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS: FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA SG Nº 44/2012, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada na confecção de material gráfico para este Tribunal de Contas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, para processar Pregão Presencial, determinando a contratação de uma empresa especializada na confecção de material gráfico para este Tribunal de Contas, objeto do Processo Administrativo nº 3998/2012;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) MONICA AZEVEDO BALLUT;

b) MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;

c) MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE;

d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

III – E como Suplentes:

a) ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL; e,

b) FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 45/2012, de 09 de agosto de 2012

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, a aquisição de material de expediente para este Tribunal de Contas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora MONICA AZEVEDO BALLUT, para processar Pregão Presencial na forma de Registro de Preço, determinando a aquisição de material de expediente para este Tribunal de Contas, objeto do Processo Administrativo nº 4161/2012;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;

b) MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;

c) MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE;

d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

III – E como Suplentes:

a) ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL; e,

b) FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 09 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 468, Pag. 25

endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 43/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 28/08/2012 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço por lote", objetivando a aquisição de material de informática para o exercício de 2012/2013. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 - Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2012.

MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO QUEIROZ DE MENEZES, proprietário da empresa F. Q. MENEZES - ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 028/2012 - CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DCOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA MARTA ARAÚJO LOBATO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão Monocrática, fls. 40/42, exarada nos autos do Processo TCE nº 4052/2005 (apensos ns. 5352/05, 5456/10 e 2635/10), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



www.saude.gov.br
HORARIO SAÚDE 0800 61 1997



CUIDE DA SUA CASA. FALE COM SEUS VIZINHOS. CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



www.combatadengue.com.br

Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

SUS

Ministério da Saúde

BRASIL 2011-2014

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h